Estado de Goiás
Poder Legislativo
**Câmara Municipal de Luziânia**
**Gabinete do Vereador Edvan Roriz**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 19/08/2010
Presidente

A Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 19/08/2010
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE AGOSTO DE 2010.**
**(de autoria do Vereador Edvan Roriz)**

A Comissão de Saúde, Assistência Social Infância e Juventude, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 19/08/2010
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 19/08/2010
Presidente

**"Cria o Centro de Reprodução Genética do Município de Luziânia-GO e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Luziânia-GO o Centro de Reprodução Genética, visando promover o melhoramento dos rebanhos do município, permitindo o aumento da produção e produtividade das explorações, a geração de renda e trabalho para pequenos produtores rurais e o desenvolvimento da criação animal.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura responsável pela instalação e implantação do banco para recolhimento do material destinado a reprodução genética de animais de origem bovina, equina e de piscicultura.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do Centro de Reprodução Genética do Município de Luziânia-GO:

I - promover mudança evolutiva na composição genética dos rebanhos do Município, introduzindo características de maior importância econômica, com aumento do uso de tecnologias ligadas à reprodução e introdução de animais de alto padrão racial;

II - disponibilizar tecnologias de manejo e de arraçoamento dos rebanhos, para pequenos produtores rurais que viabilizem a implementação de modernas técnicas de reprodução;



Protocolo nº 962/10
Data: 18/08/2010
Assinatura

III - implantar sistema mais eficazes de acompanhamento e controle dos rebanhos;

IV - aprimorar o manejo e o controle sanitários dos rebanhos;

V - incrementar a aquisição de matrizes, reprodutores, embriões, sêmen e para a adequação dos imóveis objeto da atividade;

VI - produzir, comercializar e disponibilizar padreadores para uso em regime de parceria com pequenos produtores rurais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Fica ainda autorizado o remanejamento da dotação orçamentária para cumprimento no disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 19 dias do mês de agosto de 2010.**

**EDVAN RORIZ**
**(Branco Carteiro)**
**Vereador - PT**

## JUSTIFICATIVA

O Centro de Reprodução Genética tem por objetivo profissionalizar, organizar e estruturar o setor de criação de animais, capacitando técnicos, produtores e trabalhadores rurais, de forma que se tenha sistemas de produção mais eficazes e sustentáveis.

O município de Luziânia tem na criação de animais uma importante atividade, com predominância de exploração conduzida em regime familiar. A grande maioria dos pequenos produtores do município ainda não possui um sistema eficiente de exploração e, é fato que a melhoria da qualidade genética dos animais para fins comerciais é um dos fatores fundamentais para a evolução da produtividade. Por definição, melhorar geneticamente um rebanho significa selecionar os melhores animais ou descartar os piores e planejar bem os acasalamentos, de forma a conseguir as características desejadas pelo criador. E é isto que pretendemos com o Centro de Reprodução Genética.

De acordo com pesquisadores e estudiosos no assunto, o mercado tende a valorizar animais avaliados geneticamente para as características de interesse econômico, uma vez que já não se admite trabalhar com incertezas. Projetos similares já foram implementados em outras regiões do Brasil, como, por exemplo, no Estado do Mato Grosso e do Rio de Janeiro. E as melhorias foram significativas. O programa tem os seguintes objetivos:

- Facilitar a seleção genética do rebanho, possibilitando ao criador trabalhar com várias linhagens de reprodutores.
- Evitar a consanguinidade do rebanho por meio da utilização facilitada de sêmen de diversos reprodutores de outros criatórios.
- Diminuir a quantidade de machos na fazenda, facilitando o manejo e evitando brigas, reduzindo também os gastos com a aquisição e a manutenção de reprodutores.
- Assegurar ao proprietário a possibilidade de estocar e utilizar o sêmen de um reprodutor, mesmo depois de morto.

• Possibilitar aos criadores com condições financeiras limitadas, a utilização de reprodutores de alto valor zootécnico, graças ao baixo custo e facilidade de transporte do sêmen.

• Contribuir para um maior controle sanitário e reprodutivo do rebanho, eliminando as doenças da reprodução como campilobacteriose, brucelose e outras.

• Colaborar, por meio da assistência médica veterinária contínua e da organização detalhada do rebanho, na detecção de possíveis problemas.

• Controlar todo o rebanho e determinou os índices de fecundação, natalidade, eficiência reprodutiva, número de serviços por concepção, entre outros, e eliminar animais com fertilidade inferior à do rebanho.

Sendo assim, considerando a relevância do proposta e todos os argumentos aqui apresentados, conto com o apoio dos senhores vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

**Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 19 dias do mês de agosto de 2010.**

**EDVAN RORIZ**
**(Branco Carteiro)**
**Vereador – PT**